



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2024 Processo Administrativo N.º 06/2024

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada na, aquisição de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Capim Branco**, por meio da Sra. Renata Luíza da Silva de Deus Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Documentação de habilitação constante no Anexo I desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 14 de maio de 2024
Horário da abertura das propostas: Às 13h
Local: Câmara Municipal de Capim Branco
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 08 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 08/05/2024 15:54:43-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Luíza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na, aquisição de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Capim Branco, a ser fornecido de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

Ítem	Produto	Unid. De medida	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Pão de sal – Tipo Francês	KG	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
2	Pão de doce – Comum.	KG	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
3	Bolo – Sabor Variado: Tamanho Médio.	UN	100	R\$ 10,96	R\$ 1.096,00
4	Mussarela – Fatiada (Itambé, Porto Alegre Italac) ou superior.	KG	42	R\$ 40,96	R\$ 1.720,32
5	Presunto – Fatiado – Carne Suína processada - (Sadia, Perdigão, Rezende – Pif Paf) ou Superior.	KG	42	R\$ 29,26	R\$ 1.228,92
6	Creme vegetal (margarina) 500g – Com sal – Registro de Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura (Qualy – Vigor – Delícia - Claybom) ou Superior.	UND	21	R\$ 12,21	R\$ 256,41
7	Manteiga 500g – Primeira Qualidade – Registro e Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura (Italac – Porto Alegre - Itambé) ou Superior.	UND	28	R\$ 26,13	R\$ 731,64
8	Biscoito Maria 185G - (Aymore - Bauducco) ou superior.	UND	140	R\$ 4,33	R\$ 606,20
9	Biscoito cream cracker 164g (Aymoré – Piraquê - Bauducco) ou superior.	UND	70	R\$ 4,33	R\$ 303,10
10	Leite 1L - Longa Vida – (Itambé – Camponesa – Porto Alegre) ou Superior.	UND	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
11	Mortadela – Tipo Bologna - Defumada (Perdigão – Sadia - Seara) ou superior.	KG	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
12	Pão de queijo – (Forno de Minas – PifPaf – Vó Joana) ou superior.	KG	45	R\$ 21,60	R\$ 972,00
13	Mini Salgados – Sabores Variados (Coxinha – Empada – Quibe - Pastel)	UND	700	R\$ 0,83	R\$ 581,00
TOTAL:					R\$ 12.278,79

1.2. Objeto específico do processo é a Contratação de empresa especializada na, aquisição de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Capim Branco.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Capim Branco reconhece a importância de garantir um abastecimento regular e qualificado de produtos alimentícios para assegurar o funcionamento adequado de suas atividades. Diante disso, a instituição identificou

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a necessidade de contratar uma empresa especializada na aquisição desses itens essenciais.

- 2.2. Os produtos listados acima são recursos fundamentais para o consumo diário dos funcionários e visitantes da Câmara Municipal.
- 2.3. A contratação de uma empresa especializada é crucial para assegurar a qualidade e a regularidade no fornecimento desses produtos. A empresa selecionada deverá ser capaz de atender às demandas da Câmara Municipal de forma pontual e eficiente, garantindo a entrega dos itens conforme necessário para evitar qualquer interrupção nas atividades da instituição.
- 2.4. Portanto, a Contratação de empresa especializada na aquisição de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Capim Branco é essencial para garantir o abastecimento contínuo e adequado dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Capim Branco.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. O quantitativo dos itens solicitados, tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Unid. De medida	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO
ITÉM 01: Pão de sal – Tipo Francês	KG	120
ITÉM 02: Pão de doce – Comum.	KG	120
ITÉM 03: Bolo – Sabor Variado: Tamanho Médio.	UN	100
ITÉM 04: Mussarela – Fatiada (Itambé, Porto Alegre Italac) ou superior.	KG	42
ITÉM 05: Presunto – Fatiado – Carne Suína processada - (Sadia, Perdigão, Rezende – Pif Paf) ou Superior.	KG	42
ITÉM 06: Creme vegetal (margarina) 500g – Com sal – Registro de Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura (Qualy – Vigor – Delícia – Claybom) ou Superior.	UND	21
ITÉM 07: Manteiga 500g – Primeira Qualidade – Registro e Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura (Italac – Porto Alegre – Itambé) ou Superior.	UND	28
ITÉM 08: Biscoito Maria 185G - (Aymore - Bauducco) ou superior.	UND	140
ITÉM 09: Biscoito cream cracker 164g (Aymoré – Piraquê - Bauducco) ou superior.	UND	70
ITÉM 10: Leite 1L - Longa Vida – (Itambé – Camponesa – Porto Alegre) ou Superior.	UND	100
ITÉM 11: Mortadela – Tipo Bologna - Defumada (Perdigão – Sadia - Seara) ou superior.	KG	10
ITÉM 12: Pão de queijo – (Forno de Minas – PifPaf – Vó Joana) ou superior.	KG	45
ITÉM 13: Mini Salgados – Sabores Variados (Coxinha – Empada – Quibe - Pastel)	UND	700

- 4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 7 (sete) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas das normas da ANVISA.

4.5. Todos os produtos a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas da ANVISA.

4.6. Todos os produtos fornecidos deverão possuir na embalagem: data de fabricação, validade, tabela nutricional, peso do produto e ingredientes de preparo e informações para alérgicos.

4.7. Os produtos entregues que forem manipulados no local da contratada, deverão possuir, pelo menos, a data da fabricação e data de validade.

4.8. Descrição dos itens:

4.9. **ITEM 01:** Pão de sal – pão francês: produto obtido da amassadura, fermentação e cozimento, em condições adequadas da farinha de trigo, água potável e fermento ou levedura, sendo ainda possível a utilização de sal e de outros ingredientes, incluindo aditivos, bem como auxiliares tecnológicos. A fabricação do pão deverá ser realizada no dia da entrega. cada unidade deverá apresentar corte horizontal na superfície da casca, casca partida e crocante, miolo branco e macio, tamanho e formato uniforme, pesando 50g por unidade, vida útil de 6 horas.

Não poderá apresentar-se amassado que comprometa a conformação tradicional e a utilização. Deverá revelar condições de fabricação normais e apresentar características organolépticas (aroma, cor, sabor, textura) próprias. Deve estar isento de agentes patogênicos, não conter microrganismos ou substâncias deles derivadas que possam representar risco p/ a saúde do consumidor.

Não apresentarem sinais ou substâncias estranhas à sua normal composição. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

farelos e de corantes de qualquer natureza em sua formulação. Não serão aceitos pães que foram armazenados quentes em sacos plásticos, o que acarreta no amassamento do produto. A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, – 120 Kg;

ITÊM 02: Pão de doce – PÃO DOCE:

PESO: Aproximadamente 60g por unidade.

COMPOSIÇÃO: Com cobertura e/ou recheio; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344 de 2002), sal, essência; leite, fermento biológico; gordura vegetal, açúcar; anti-mofo, reforçador, óleo; ovo, fermento, coco ralado e outros ingredientes permitidos; pesando aproximadamente 60g por unidade.

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: O volume deverá ser normal para o peso aproximado (60 gramas), simétrico, macio, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.

Embalagem primária saco plástico, atóxico e lacrado; e suas condições deverão estar de acordo com as RDC 12/01- ANVISA, RDC 259/02, RDC360/03, RDC 344/02 ANVISA, Ementa RDC263/05 – ANVISA e seu transporte deverá ser realizado em veículo exclusivamente para fins de gêneros alimentícios – 120 Kg;

ITÊM 03: Bolo – Sabor Variado: Tamanho Médio – 100 unidades;

ITÊM 04: Mussarela – Fatiada - 42 Kg;

ITÊM 05: Presunto – Fatiado – Carne Suína processada – 42 Kg;

ITÊM 06: Creme vegetal (margarina vegetal) com sal, mínimo 65% de lipídios e isenta de gordura trans, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, pote 500.0 gramas – Registro de Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura – 21 unidades;

ITÊM 07: Manteiga 500g – Primeira Qualidade – Registro e Selo de Inspeção do Ministério da Agricultura - 28 unidades;

ITÊM 08: Biscoito Maria 185G - 140 unidades;

ITÊM 09: Biscoito cream cracker, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, embalagem dupla, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, 164g – 70 unidades;

ITÊM 10: Leite 1L - Longa Vida – UHT -Integral, Teor de matéria Gorda, composto de carboidratos, proteínas gorduras totais e saturadas, Gorduras Trans,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fibra Alimentar, Sódio e Cálcio, Recipiente Hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias, com registro no ministério da agricultura. deverá conter em uma porção de 200 ml, 132 kcal, 10g de carboidrato, 6,6g de proteína, 7,4g de gordura total, 4,8g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 229mg de cálcio e 163mg de sódio. – 100 unidades;

ITÊM 11: Mortadela – Tipo Bologna - Defumada - mortadela fatiada, a embalagem deve conter os valores nutricionais, data de fabricação e validade, o transporte deverá preservar as características do alimento bem como a temperatura indicada na embalagem.

ITÊM 12: Pão de queijo – pão de queijo tradicional tipo coquetel em embalagem com 1 quilo, na embalagem deve conter os valores nutricionais, data de fabricação e validade, o transporte deverá preservar as características do alimento bem como a temperatura indicada na embalagem.

ITÊM 13: Mini Salgados – Sabores Variados

4.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.6.1.1. Produção

- a) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. **Destinação Final:**

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica e demais normativos sobre o tema.

Alimentos não perecíveis (latas, pacotes, caixas)

- b) Os mesmos devem seguir as especificações de cada produto descritas no Termo de Referência;
- c) Os mesmos devem apresentar embalagens íntegras e intactas, não sendo aceitos embalagens com furos, rachaduras, amassadas, enferrujadas, estufadas e deterioradas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Deve apresentar o nome do produto, lote e data de validade;
- e) O prazo de validade deve ser superior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega do mesmo;
- f) Não serão aceitos produtos cuja marca não seja a marca aprovada durante o processo licitatório;
- g) Não serão aceitos embalagens que apresentam presença de insetos, larvas, parasitas e outros contaminantes;

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

5.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1. Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de autorização, de acordo com a necessidade do serviço, e emissão de Requisição de fornecimento escrita pelo responsável pela autorização.
- 6.2. Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.3. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.
- 6.4. A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do contrato será de 8 (oito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura e encerrando-se em 31/12/2024, salvo prorrogação ou rescisão antecipada nos termos estabelecidos neste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º,

INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Entregar os itens solicitados em até 24h (vinte e quatro horas) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 8.7. **Estar localizada a uma distância de até 07 (sete) quilômetros da sede da Contratante;**
- 8.8. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;
- 8.9. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio;
- 8.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.12. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 8.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

10. FORMA DE DISPUTA

- 10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.

12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.

12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.

12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.10.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 12.11.** As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 12.12.** Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 12.13.** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 12.14.** Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 12.15.** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.16.** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 13.1.** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÉDIO APURADO

- 14.1.** Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14.1.3 Valor médio apurado: Valor médio apurado: O valor médio estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 12.167,11 (Doze mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos). Este montante representa o valor médio apurado pela Administração Pública, levando em conta as condições e características do mercado, conforme estabelecido nos termos do artigo 23, § 1º, I, da Lei 14.133/2021. Este valor servirá como referência para delimitar o escopo financeiro do processo em questão."

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.10. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 15.12. Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 15.13. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 15.14. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 15.15. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
 - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 15.16. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 15.17. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) de representante;
f) de procurador, sob qualquer condição.

- 15.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 15.20.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.30.00
Elemento: Material de Consumo	3.3.90.30.00
Ficha:	07
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 08 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 08/05/2024 15:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br LÍVIA BARBOSA DA SILVA IKEDA
Data: 08/05/2024 15:57:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lívia Barbosa da Silva Ikêda
Membro da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 40/2024

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PARTICULARES DE SERVIDOR EFETIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de seu cargo, e em conformidade com o artigo 73 da Lei Municipal Nº 1.094/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga por 1 (um) ano, a Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares da seguinte servidora.

Anael Ferreira Filgueiras – Professora – 1 (um) ano a partir de 24/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de abril de 2024.

Capim Branco, 08 de maio de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1736 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0042/2024, Adesão a Registro de Preços nº 0001/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº 62027/2024 com a empresa DINAMUS ENGENHARIA - EIRELI-EPP CNPJ:27.913.041/0001-25 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação, adaptação, recuperação e modernização de edificações e demais instalações dos prédios públicos, próprios e locados.

Valor do contrato: R\$ 1.926.000,00 (hum milhão e novecentos e vinte e seis mil de reais).

Data de vigência: 06/05/2024 até 20/09/2024